

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Nº 1.128/2015

AUTORIA: VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Trata-se de Projeto de Indicação Legislativa de autoria do edil acima citado, possuindo a seguinte ementa: **“SOLICITA O ENVIO DE MENSAGEM AO EXMO. SR. PREFEITO A FIM DE QUE ENVIE À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI QUE ISENTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERROTORIAL URBANA OS PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA, CEGUEIRA, PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACIDADE”**

A proposição é composta de 02 (dois) artigos, e justificativa.

Assim sendo, cumpre a esta Comissão a análise do projeto de lei em tela sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, conforme insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

O projeto de Indicação Legislativa em comento encontra-se revestido das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo, e demais disposições aplicáveis à espécie, tendo sua tramitação por esta Casa abarcada pela plena observância às disposições regimentais pertinentes.

Louvável a presente proposição, vez traz em seu bojo proporcionar uma melhor alimentação as crianças diabéticas e hipertensas que frequentam escolas e creches no município de Nova Friburgo.

Merece acolhida tal iniciativa face às inúmeras premissas insculpidas na justificativa da proposição em tela.

A indicação legislativa em comento, encontra-se abarcado pela legalidade e constitucionalidade.

Em relação ao aspecto gramatical e regimental converge com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.

NAMI NASSIF

Presidente da Comissão de Constituição